



---

**SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 18/05/2021 - ITEM 11**

**Processo:** TC-004033.989.20-3.

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

**Exercício:** 2020.

**Responsáveis:** Conselheiros-Presidentes Antonio Roque Citadini (1º/1/20 a 2/2/20) e Edgard Camargo Rodrigues (3/2/20 a 31/12/20).

**Ordenador da Despesa:** Carlos Eduardo Corrêa Malek, Diretor do Departamento Geral de Administração.

**Acompanha:** TC-016652.989.20-3.

**Procuradora de Contas:** Elida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Instrução por:** DF-05.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE 2020. TRIBUNAL DE CONTAS. CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA. EQUILÍBRIO FISCAL. POLÍTICA DE PESSOAL. TRANSPARÊNCIA. ATOS DE SUBSTITUIÇÕES DE SERVIDORES. CONFORMIDADE CONSTITUCIONAL. CARGOS COMISSIONADOS. ÍNDICE PERCENTUAL INFERIOR AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES. REGULAR.**

## **RELATÓRIO**

Os presentes autos abrigam as contas anuais relativas ao exercício de 2020 desta Egrégia Corte de Contas, Órgão responsável pelo controle externo das entidades das Administrações Direta e Indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sujeitando-se, também, à sua jurisdição qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Poder Público responda ou, ainda, que em nome deste assuma obrigações de qualquer natureza.

O percuciente relatório de instrução elaborado pela DF-05 constante do evento nº 27.7 relata que as despesas realizadas no exercício



---

alcançaram a cifra de R\$ 999.257.896,19, quantia correspondente a 93,93% do total de recursos disponíveis de R\$ 1.063.813.211,00, apurando-se, portanto, economia orçamentária da ordem de R\$ 64.555.314,81.

Os dispêndios mais expressivos foram executados nos elementos econômicos “319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas” (R\$ 555.772.918,57) e “319113 – Obrigações Patronais” (R\$ 339.845.464,46), os quais somados representam 86,62% do total de gastos havido durante o ano de 2020.

Análise acerca dos Adiantamentos concedidos revelou que expensas sob tal regime foram processadas em conformidade com a legislação de suporte.

Selecionados 14 (catorze) processos de despesa e execução contratual (incluindo-se contratos decorrentes de regulares certames licitatórios e de dispensas de licitação), não fora verificada qualquer falha formal de instrução.

Os desembolsos relacionados a diárias, publicidade e viagens atingiram o montante de R\$ 1.332.353,15, sendo custeados gastos realizados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte de Contas, pelo Senhor Secretário-Diretor Geral, pelos Senhores Diretores de Departamento e pelos demais servidores, com vistas à participação em congressos, reuniões, encontros, conferências, palestras e ciclo de debates com agentes políticos.

No quesito “Almoxarifado e Bens Patrimoniais”, a Fiscalização noticia inexistir qualquer baixa por furto, extravio, roubo ou incêndio.

Em outra frente, igualmente consignou-se a inexistência de Expedientes, Processos Preferenciais ou Denúncias relacionadas à matéria.



Adstrito à ordem cronológica de pagamentos de compromissos assumidos perante terceiros, a DF-05 assinala sua conformidade ao regramento legal que rege o tema.

Acompanha os autos o TC-016652.989.20-3, que abriga exame específico sobre os gastos com pessoal, por meio do qual restou evidenciado que o percentual apurado não superou o limite previsto no artigo 20, inciso II, alínea “a”, e no artigo 59, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 101/00.

Em quadro comparativo, a zelosa Equipe de Inspeção informa que o progresso das despesas dessa natureza em relação à receita corrente líquida do Estado de São Paulo nos últimos três exercícios foi: 0,52% em 2018; 0,59% em 2019; e 0,55% em 2020.

Ano	Despesa Pessoal	Receita Corrente Líquida	% sobre o total
2018	R\$ 834.013.783,33	R\$ 159.155.348.418,85	0,52
2019	R\$ 940.781.346,99	R\$ 160.359.295.919,88	0,59
2020	R\$ 914.524.847,61	R\$ 164.893.731.138,87	0,55

Os desembolsos a esse mesmo título em comparação com o orçamento total deste E. Tribunal caíram de 88,62% em 2018 para 87,17% em 2020, exercício ao término do qual o Quadro de Pessoal contava com 2.351 servidores ativos.

Ano	Despesa Pessoal	Orçamento TCE-SP	% sobre o total
2018	R\$ 834.013.783,33	R\$ 941.156.143,00	88,62
2019	R\$ 940.781.346,99	R\$ 1.058.587.508,00	88,87
2020	R\$ 914.524.847,61	R\$ 1.049.123.805,00	87,17



Por seu turno, o Fundo Especial de Despesa instituído pela Lei Estadual nº 11.077/02 apresentou o saldo financeiro bruto de R\$ 43.231.086,88, importe capaz de cobrir os Restos a Pagar Reinscritos, a Retenção Preventiva e os Restos a Pagar de 2020, cuja soma perfaz o montante de R\$ 3.432.809,25, de modo que o saldo financeiro líquido disponível para o exercício de 2021 foi de R\$ 39.798.277,63.

Especificação	Montante
<b>Saldo em 31/12/19 (A)</b>	<b>R\$ 49.851.192,93</b>
Receitas	
Outros Serviços	R\$ 100.794,28
Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ 1.306.202,30
Multas, indenizações e restituições	R\$ 630.724,12
Extração de cópias reprográficas	R\$ 2.851,52
Devolução de multa	(R\$ 14.228,60)
Dívida Ativa	R\$ 1.325.149,21
<b>Subtotal das receitas do exercício (B)</b>	<b>R\$ 3.351.492,83</b>
Despesas	
Informática - Serviços e Equipamentos	R\$ 1.815.780,64
Mobiliários e Materiais	R\$ 62.807,95
Despesas com Obras/Investimentos	R\$ 4.176.362,03
Outros Serviços	R\$ 38.409,44
Restos a Pagar no Exercício	R\$ 3.057.111,57
Bolsa Estudos/Cursos	R\$ 821.127,25
<b>Subtotal das despesas do exercício (C)</b>	<b>R\$ 9.971.598,88</b>



<b>Saldo Financeiro Bruto (D = A + B - C)</b>	<b>R\$ 43.231.086,88</b>
Indisponibilidades (valores já comprometidos)	
Restos a Pagar Reinscritos	R\$ 747.716,10
Retenção Preventiva	R\$ 6.666,00
Restos a Pagar de 2020	R\$ 2.678.427,15
<b>Subtotal de indisponibilidades (E)</b>	<b>R\$ 3.432.809,25</b>
Saldo Financeiro Líquido (F = D – E)	R\$ 39.798.277,63

Em face da inexistência de apontamentos suscitados pela Diretoria de Fiscalização competente, a doura Procuradoria da Fazenda do Estado manifestou-se pela regularidade das contas em apreço (evento nº 36.1).

Antes de se manifestar conclusivamente, o digno *Parquet* de Contas teve por oportuno requerer a juntada do relatório anual de atividades, englobando a consolidação das informações referentes ao exercício. Pugnou, também, pela disponibilização pormenorizada do Quadro de Pessoal efetivo e comissionado, detalhando os efeitos ao artigo 39, § 9º, da Constituição Federal<sup>1</sup> em relação a eventuais alterações na política de provimento de cargos em comissão e funções de confiança, para fins de maior racionalidade gerencial de despesas do gênero, visando à ampliação da produtividade funcional, à redução de custos e ao aprimoramento do serviço prestado (evento nº 40).

<sup>1</sup> Art. 39 [...]

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).



---

Ato contínuo, acostou-se ao evento nº 46 cópia do Relatório de Gestão reclamado, que consubstancia produto da atuação institucional desta E. Corte de Contas no período de 3/2/20 a 1º/2/21.

Manifestação do Departamento Geral de Administração (DGA) constante do evento nº 48 detalha o Subquadro de Cargos em Comissão deste E. Tribunal, indicando quantos são ocupados por servidores efetivos, bem como, no que toca aos cargos em comissão cujos titulares têm a efetividade ressalvada, qual a destinação final após a vacância.

Houve, também, o desmembramento do Subquadro de Cargos Efetivos, com o fornecimento de dados sobre o quantitativo de servidores que exercem exclusivamente seu cargo efetivo de ingresso e os que também exercem algum ofício em comissão ou função gratificada.

Ainda, a ilustre Direção do DGA houve por bem esclarecer que as atuais 178 (cento e setenta e oito) funções gratificadas de Chefe Técnico da Fiscalização, identificadas pela Resolução nº 7/16 com fundamento no artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 1.272/15, não constam do Quadro de Pessoal por não se adequarem a qualquer dos Subquadros, consoante delineados pela Lei Complementar Estadual nº 180/78.

Por último, explanou que desde o início da vigência da Emenda Constitucional nº 103/19, que incluiu o § 9º ao artigo 39 do Texto Constitucional, não foram concedidas incorporações de décimos relativas a gratificações ou diferença de vencimentos, salvaguardado o direito adquirido dos que completaram os requisitos durante a vigência dos dispositivos revogados.



---

Após nova abertura de vista, o douto Ministério Público de Contas, não obstante ateste a boa gestão financeira e orçamentária, bem como sua adequação às regras da responsabilidade fiscal, pugnou pela irregularidade, ancorando-se em críticas ao Portal da Transparência, bem como ao Quadro de Pessoal desta Egrégia Corte de Contas (evento nº 56).

O mui digno representante da d. Procuradoria da Fazenda do Estado, por sua vez, ratificou seu posicionamento pela regularidade (evento nº 70).

É o relato do quanto necessário.

/gp



---

## VOTO

Na esteira das manifestações da Fiscalização e da dourada Procuradoria da Fazenda do Estado, entendo que os elementos coligidos durante a instrução processual são suficientes para autorizar a aprovação dos demonstrativos analisados.

Nesse sentido, assento que o Relatório de Gestão demonstra que este E. Tribunal deu fiel cumprimento às funções institucionais que lhe são afetas, em perfeita harmonia com o artigo 33 da Constituição Estadual e com os ditames da Lei Complementar Estadual nº 709/93, não obstante as dificuldades decorrentes das medidas sanitárias essenciais impostas pela situação pandêmica vivenciada, dentre as quais destaque-se o chamado “distanciamento social”.

Em curtíssimo intervalo de tempo, esta Egrégia Corte de Contas implantou diversas soluções tecnológicas para assegurar a continuidade de suas atividades, valendo-se dos investimentos na área de Tecnologia da Informação, englobando mecanismos que foram fundamentais para a viabilidade do teletrabalho por parcela expressiva dos servidores de forma simultânea, bem como para a modernização do sistema de Sessões Plenárias, as quais podem ser realizadas de modo totalmente virtual. Igualmente, as auditorias e inspeções só foram possíveis por conta dessas ferramentas de tecnologia postas à disposição, visto não haver sido possível o exercício presencial – marca distintiva desta Casa nas ações de fiscalização – pelas razões já sabidas.



---

De se destacar, também, a essencialidade dessas medidas para que o trâmite processual e as sessões de julgamento não sofressem interrupção, respeitando-se todos os protocolos de saúde traçados pelos Órgãos competentes, a fim de assegurar a segurança dos Membros deste E. Tribunal, assim como de seus servidores e do público externo interessado.

A preocupação com o momento de excepcionalidade, contudo, não se restringiu às atividades internas.

Por ocasião da declaração de calamidade pela Augusta Assembleia Legislativa Bandeirante, mediante edição do Decreto Legislativo nº 2.495/20, esta Egrégia Corte de Contas envidou esforços para contribuir com propostas de redação. Ainda, foram publicados<sup>2</sup> aos Órgãos sob sua jurisdição esclarecimentos e recomendações acerca de: abertura de créditos extraordinários; contratação mediante dispensas licitatórias amparadas na Lei Federal nº 13.979/20; aquisição de bens; e admissão de pessoal.

Com o intuito de promover acompanhamento das ações adotadas pela Administração em face da pandemia de Covid-19, foi implantado questionário eletrônico de gestão de enfrentamento, com obrigatoriedade de preenchimento mensal por parte das Prefeituras (a partir de maio de 2020) e dos Órgãos Estaduais (iniciando em julho).

Fruto desse cuidado, verifica-se a implantação no sistema de processo eletrônico (e-TCE-SP) de classe processual de acompanhamento especial às contas anuais das Municipalidades, contemplando instrução

---

<sup>2</sup> V. Comunicados SDG de números 14/20, 18/20, 44/20 e 49/20, dentre outros.

---

mensal ancorada nas informações prestadas por meio dos formulários desenvolvidos pelos Órgãos técnicos desta E. Casa.

Pois bem. Diante de todo esse contexto, é possível extrair do Relatório de Gestão que: foram apreciados / julgados durante o exercício de 2020 mais de 29.900 (vinte e nove mil e novecentos) processos; foram realizadas aproximadamente 4.240 (quatro mil duzentos e quarenta) auditorias e inspeções; e, também, o valor total recolhido em função das penalidades pecuniárias impostas atingiu a cifra de R\$ 630.724,12.

Oportuno ressaltar que em 2019 haviam sido julgados 27.269 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e nove processos), além de terem sido deferidos sem apreciação de mérito outros 1.515 (mil quinhentos e quinze) feitos, totalizando 28.784 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e quatro) autos<sup>3</sup>.

Logo, é possível inferir que a produção da atividade judicante deste E. Tribunal de Contas em 2020 foi cerca de 3,88% superior aos números apurados no exercício precedente, o qual, frise-se, não foi impactado por restrições sanitárias.

Com relação aos serviços executados pela Divisão de Auditoria Eletrônica – AUDESP, cuja missão inclui, dentre outras, subsidiar a Fiscalização com indicadores e fatos significativos, constata-se: a elaboração de demonstrativos mensais, trimestrais e quadrimestrais relativos aos Institutos de Previdência Municipais; a disponibilização de *dashboards* no Portal da Transparência, com dados relevantes à sociedade; o desenvolvimento de sistema específico para tratar de repasses públicos ao terceiro setor; e, o

---

<sup>3</sup> Dados constantes do r. Voto condutor proferido pelo E. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo quando do julgamento das contas anuais de 2019 (v. evento nº 67.3 do TC-002512.989.19-5).



---

desenvolvimento dos painéis ARES (Análise de Redes Societárias – sistema que permite a verificação de vínculos diretos e indiretos entre CPFs e CNPJs) e FARO (Ferramenta de Análise de Risco de Obras – sistema de análise de preços referenciais).

Nesse contexto, com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação, a E. Presidência, aprimorando a relação desta E. Corte de Contas com a sociedade e disponibilizando ferramentas que facilitam o controle social, implantou uma variedade de serviços eletrônicos e lançou 6 (seis) painéis informativos, com destaque para o “Painel Gestão de Enfrentamento da Covid19” (divulga informações referentes a receitas, despesas, atos, materiais, contratos, hospitais, insumos e estatísticas relacionadas à pandemia), o “Painel Rio Tietê” (apresenta a situação dos contratos de obras do Programa de Despoluição do Rio Tietê geridos pela SABESP), o “Painel da Saúde – Hospitais” (fornecer panorama da assistência prestada pelos estabelecimentos de saúde) e o “Painel Saneamento Básico” (disponibiliza situação dos Municípios Paulistas, exceto a capital, quanto às diretrizes e metas do Plano Nacional de Saneamento Básico).

Por sua vez, a distinta Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP), em seu constante compromisso de capacitar e aperfeiçoar os servidores e gestores públicos, realizou 55 (cinquenta e cinco) eventos *on-line*, além de lançar o *Podcast EPCP*, também voltado para temas educacionais.

Com vistas a garantir adequada execução de suas missões institucionais, foram liquidadas despesas na monta de R\$ 999.257.896,19,



---

importância inferior à dotação atualizada de R\$ 1.063.813.211,00, que gerou economia orçamentária de R\$ 64.555.314,81.

Na forma estabelecida pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, a observância à ordem cronológica de pagamentos das obrigações junto a terceiros somente reforça a boa condição de liquidez.

É possível afirmar, portanto, a existência de responsabilidade na gestão fiscal, nos exatos termos definidos pelo artigo 1º, § 1º, da LRF, uma vez que todos os elementos constantes dos autos denotam que os atos praticados foram precedidos de ações planejadas e transparentes.

Os gastos com pessoal afiguram-se como os mais expressivos, já que reconhecidamente esta Egrégia Corte de Contas depende sobremaneira de recursos humanos para dar cumprimento aos seus misteres.

E também nessa vertente não há como não reconhecer que os números apresentados enquadram-se em perfeita sintonia com os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/00, apurando-se redução na proporção de despesas dessa natureza sobre o total da Receita Corrente Líquida do Estado de São Paulo em comparação com o ano de 2019 (diminuição de 0,59% para 0,55%), muito aquém dos 1,25% que lhe caberia.

Do mesmo modo, o percentual que os desembolsos com recursos humanos representaram sobre o orçamento de 2020 deste E. Tribunal foi de 87,17%, menor valor ao menos desde 2018, cumprindo observar que não há um único caso de superação do teto salarial.

As quantias empregadas no exercício em diárias, publicidade, viagens e locomoções (R\$ 1.332.353,15) são compatíveis com o porte desta E.



---

Corte de Contas, havendo expressiva mitigação em cotejo com o ano de 2019 (R\$ 4.907.194,47) em função das restrições de locomoção, segundo já abordado inicialmente.

Não foram registrados apontamentos em relação aos dispêndios suportados por recursos do Fundo Especial de Despesas, o qual apresentou saldo financeiro líquido de R\$ 39.798.277,63 no final de 2020, suficiente para amparar os valores já comprometidos no montante de R\$ 3.432.809,25.

Ademais, verifica-se a boa ordem das despesas realizadas em regime de adiantamento, em consonância com as exigências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 53.980/2009, inexistindo críticas dignas de nota.

Passemos à apreciação dos pontos que levaram à objeção do d. MPC à regularidade do Balanço do exercício.

Lamentavelmente, a Procuradora de Contas que oficia nestes autos abdica do exame das contas de 2020, objeto dos autos, menosprezando os aspectos econômicos e financeiros da gestão, bem como os esforços extraordinários desenvolvidos pela Administração da Corte no contexto da Pandemia e volta-se a matéria de direito e de política de pessoal deste E. Tribunal, diminuindo, senão desprezando, o valioso e fundamental relatório das atividades desenvolvidas num exercício de absoluta excepcionalidade.

Contudo, consigno, Sua Excelência deixa registrado que “...no exercício em apreço, nota-se montante menor que o despendido em períodos anteriores, inclusive sob o aspecto da relação com a receita corrente líquida do Estado, equivalente a 0,55%, frente aos 0,59% apurados em 2019, evidenciando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.”. Ao que



---

penso, possível aduzir atendida a reclamada redução de custos, com execução do orçamento realizado em número redondo 6% inferior à dotação atualizada para o exercício.

Disse mais, que a despesa de pessoal representa 91,52% do montante gasto pelo Órgão, nas suas palavras, **condição aceitável**.

Também que as despesas realizadas sob o regime do Fundo Especial **possuem lastro financeiro suficiente para sua satisfação**.

Penso que essa visão do d. *Parquet* de Contas é suficiente para validar a boa gestão do exercício financeiro.

As questões relacionadas à política de pessoal deste E. Tribunal, não me parecem ter sede nestes autos, uma vez que se reportam a situações oriundas de exercícios anteriores e de natureza continuada.

Não me furto, entretanto, de enfrentá-las, já que não vislumbro, nas hipóteses arroladas, as irregularidades acenadas pela senhora Procuradora de Contas.

Ao avançar sobre a política de pessoal desta Casa, questionou a falta de transparência ante os dados disponibilizados no Portal próprio, bem como acenou com dificuldades ou deficiências técnicas no manejo da ferramenta.

Sobre este assunto, não me parece que este Tribunal tenha inovado quanto à forma de disponibilizar seus dados, pois o modelo utilizado segue estritamente os padrões do nosso paradigma, o Poder Judiciário, e as atualizações são periodicamente inseridas no Portal, conforme calendário da AUDESP. Daí talvez a alegação de sua desatualização.



Relativamente à falta da nomeação do servidor substituído, que ocorre na publicação se confrontada com o Ato de designação, a duvidosa conformidade constitucional alegada pela Procuradora, não se suporta. A preservação do texto da Carta Maior é objetivo primeiro deste E. Tribunal, que zela para que as substituições somente ocorram nos impedimentos previstos em lei. Toda indicação de substituição é albergada em processo SEI e dela deriva o respectivo Ato, dele constando nome do titular substituído, nome do substituto, período e motivo.

Buscando sanar todas as pendências remanescentes, oriundas de diversas leis anteriores que suportaram a ocorrência, o Tribunal encaminhou à Casa Legislativa projeto de lei, convertido no PLC 4, propondo a criação de 45 cargos, sendo 33 de Assessor Técnico Procurador e 12 de Assessor Técnico que, de vez, solucionarão as situações explicitadas na sua Exposição de Motivos e que geraram casos de substituições em hipóteses diversas. Estas, porém, desde 2015 já não mais acontecem, **não sendo demasia lembrar que aqui estamos cuidando de 2020**, não sendo razoável eleger as contas desse exercício para considerá-las irregulares.

No tocante à Emenda ao projeto oferecida no âmbito daquela Assembleia, ela é ali matéria de exame e, se necessário, este Tribunal intervirá com as informações complementares que forem solicitadas. Emenda não é expressão de correção, senão representação da mera visão de seu digno subscritor sobre o tema em debate e que, ao que parece, já fora inclusive rejeitada no Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALESP.



---

Quanto ao apontamento sobre cargos de Diretor Técnico de Divisão, de que 15 servidores efetivos estariam “lotados” nas vagas destinadas ao livre provimento, igualmente cabe correção. Segundo apurado, dos 4 cargos de livre provimento, 2 (dois) deles possuem substitutos em razão do afastamento do titular para prestar serviços em outra unidade, a exemplo da Ouvidoria. Evidente que nos impedimentos legais, sempre transitórios, haverá, na forma da lei, designação de outro servidor, o que pode levar à infeliz conclusão de um número excessivo na lotação. Lembre-se que o preenchimento de vaga de livre provimento por servidor efetivo, de igual forma não ofende qualquer regramento.

Já sobre eventual sobreposição do cargo em comissão de Assessor de Transporte e Segurança, com 2 (duas) funções-atividade de mesma denominação, foi informado que estas últimas decorrem de transferência de 2 funções-atividade de Motorista de antiga Secretaria de Estado e que, portanto, passaram a integrar o Quadro e nele conviverão até suas extinções na vacância, exatamente conforme prevê o art. 20 da LC. 1026/2007.

A reclamada comparação de cargos efetivos e comissionados, nos quadros apresentados no evento 48, mostra um percentual de 18,54% de comissionados sobre os efetivos, expressando índice inferior aos dois exercícios anteriores. Não obstante, os acréscimos devidos decorreram exclusivamente do preenchimento de 26 criados em comissão e 39 efetivos para atendimento das atribuições do d. Ministério Público de Contas, bem



---

como dos destinados à estrutura do i. Corpo de Auditores, processados no exercício anterior, porém concretizados e com reflexos também em 2020.

Por fim, com a devida vênia, a imprópria alusão ao Quadro da Alesp diz respeito à divergência apurada entre o divulgado no site da Casa de Leis e aquele informado à Audesp. Certo é que, se consultado hoje o Portal de Transparência, lá estará o Quadro de Pessoal, referente a 30/4/21, porquanto sua disponibilização acontece todo dia 7 relativamente ao mês anterior.

Assim, senhores Conselheiros, não vislumbro sob qualquer das hipóteses levantadas pelo d. MPC, conteúdo que conduza ao comprometimento das contas em exame. Muito pelo contrário, a gestão presidencial do eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues merece todos os encômios.

Por todo o exposto, acolhendo os posicionamentos da Fiscalização e da dourada Procuradoria da Fazenda do Estado, **voto pela regularidade das contas anuais deste E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2020, nos termos do inciso I, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.**

**Proponho, ainda, a quitação dos responsáveis e do ordenador da despesa, bem como a liberação dos responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, com fundamento nos artigos 34 e 50 do mesmo Diploma Legal.**

Após o trânsito em julgado:



- 
- (1) encaminhe-se cópia integral destes autos à E. Presidência, para os fins do artigo 27, inciso XXXIV, do Regimento Interno<sup>4</sup>; e,
  - (2) arquivem-se os presentes autos, bem como o TC-016652.989.20-3, que trata do Acessório 3 – Lei de Responsabilidade Fiscal – despesas com pessoal.

Excetuo os atos porventura pendentes de julgamento por esta E. Corte de Contas.

É este o voto que submeto ao elevado escrutínio desta Egrégia Segunda Câmara.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**Conselheiro**

---

<sup>4</sup> Art. 27. Ao Presidente compete:

[...]

XXXIV - enviar à Assembleia Legislativa relatório circunstanciado da apreciação feita das contas do Tribunal.